

#### PROCESSO TC-6185/10

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTDORIA. Resolução RC1-TC-055/11— Regularidade e concessão de registro ao ato aposentatório.

# A C Ó R D Ã O AC1 – T C- 1195 /2011

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à servidora **Luzinete da Silva**, Professora, matrícula nº 63.461-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Esta 1ª Câmara, na sessão de 24/03/11, emtiu a RESOLUÇÃO RC1-TC-055/11, assinando o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria, às fls. 70/71, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria ora em exame.

Em atenção à decisão supra, a autoridade competente apresentou documentação pertinente, cuja análise da Auditoria, às fls. 88/89, considerou cumprida a Resolução RC1-TC-055/11 e sanadas as irregularidades apontadas na presente aposentadoria, sugerindo, pois, o competente registro ao ato aposentatório de fl. 64.

O Processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial foi chamado aos autos, e opinou, oralmente, pela concessão do competente registro ao ato de aposentadoria em análise.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que a Resolução RC1-TC-055/11, por se tratar de deliberação preliminar, cujo único objetivo foi a concessão de prazo à autoridade previdenciária para retificações dos cálculos nos moldes indicados pela Auditoria, não há o que se falar em cumprimento de decisão, nos moldes do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Quanto ao mérito, diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria em tela, voto pela concessão do competente registro ao ato aposentatório de fl. 64.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-6185/10, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato aposentatório, de fl 64, em nome de Luzinete da Silva, Professora, matrícula nº 63.461-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 38 – Compete ao Conselheiro Corregedor:

I – Acompanhar o cumprimento, pelos jurisdicionados, <u>das decisões transitadas em julgado</u>, nas quais forem impostos débitos, multas ou quaisquer outras obrigações inclusive as relativas a parcelamento de débitos ou multas. (grifo nosso)